



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALCANENA

EDITAL

SILVESTRE LUCIANO GONÇALVES PEREIRA, Presidente da Assembleia Municipal de Alcanena:

Faz saber, em cumprimento do determinado art.º 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se resumem no seguinte, as deliberações tomadas por este Órgão Deliberativo, na Sessão Extraordinária de **08 de junho de 2021**, destinadas a ter eficácia externa:

- Aprovar o Plano Diretor Municipal (PDM) de Alcanena, considerando que “os planos municipais são aprovados pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal” conforme o número um, do artigo nonagésimo, do Decreto-Lei número oitenta/dois mil e quinze, de catorze de maio, na sua atual redação.

- Aprovar a solicitação de Ratificação do PDM - Plano Diretor Municipal ao Governo, considerando a necessidade imperativa de Ratificação do Plano Diretor Municipal de Alcanena (PDM), por alterar as disposições constantes do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC), e dos respetivos elementos documentais, pela ausência de recondução do novo quadro legal do plano especial, nos termos do artigo septuagésimo oitavo, da Lei número trinta e um/dois mil e catorze, de trinta maio, do artigo ducentésimo, do Decreto-Lei número oitenta/dois mil e quinze, de catorze de maio, e para efeitos do número um, do artigo nonagésimo primeiro, do Decreto-Lei número oitenta/dois mil e quinze, de catorze de maio, na sua atual redação e tendo como fundamento que “quando o Plano Diretor Municipal aprovado contiver disposições desconformes ou incompatíveis com programas setoriais, especiais ou regionais, o Órgão responsável pela a sua aprovação solicita a ratificação nos termos do artigo seguinte” (número dois, do artigo nonagésimo, do Decreto-Lei número oitenta/dois mil e quinze, de catorze de maio na atual redação) e que “A ratificação pelo Governo de plano diretor municipal é excecional e ocorre, por solicitação do órgão responsável pela respetiva elaboração, quando no âmbito do procedimento de elaboração e aprovação, tiver sido suscitada, por si ou pelos serviços ou entidades com competências consultivas, a incompatibilidade referida no número anterior” (número dois, do artigo nonagésimo, do Decreto-Lei número oitenta/dois mil e quinze, de catorze de maio, na atual redação).

E para constar, se publica o presente edital que vai ser afixado nos lugares do estilo, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada das deliberações, conforme art.º 56.º, da citada Lei n.º 75/2013.

Paços do Município de Alcanena, de 14 de junho de 2021

O Presidente da Assembleia,

(Silvestre Luciano Gonçalves Pereira, Eng.º)